



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CONTRATO N° 06/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022
Dispensa por Justificativa nº 01/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Eliseu Notário Alves**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO VUNESP, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativo e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26/01/1997, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca/Perdizes, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05.002-062, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso I do seu Estatuto, por diretor-presidente, Professor Doutor Antonio Nivaldo Hespanhol, brasileiro, inscrito no RG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 01/2022**, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

1. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
 - a) constem no Processo de Dispensa;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para planejamento e execução completa de concurso público, incluindo a realização de inscrições, preparação, aplicação e correção de



Câmara Municipal de Várzea Paulista



provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, recebimento e julgamento de recursos, bem como promoção de todos os atos necessários ao certame.

Parágrafo primeiro: Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem planejamento, organização e execução, bem como a assistência técnica e material, conforme consta nas Propostas Técnica e Comercial nº 065B/2023, de 13/02/2023, juntada ao Processo Administrativo nº 07/2022, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo: O concurso público referido nesta cláusula será realizado mediante a aplicação de provas conforme Proposta Técnica Comercial nº 065B/2023, de 13/02/2023.

Parágrafo terceiro: A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica Comercial nº 065B/2023, de 13/02/2023, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até a entrega do resultado final do o cumprimento final do cronograma do concurso público avençado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente..

Parágrafo único: Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considera-se-ao ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do Concurso Público.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA

4.1 A aplicação das provas do concurso público deverá ser realizada no município de Várzea Paulista, exceto se comprovadamente inviável, a CONTRATADA poderá aplicar as provas em municípios vizinhos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Para a realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica e Comercial nº 065B/2023, de 13/02/2023, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- a) Para até 2.955 candidatos inscritos: Valor fixo de R\$ 107.562,00 menos o número de inscritos a taxa de R\$ 36,40 acrescido da taxa de recebimento da taxa de inscrição;
- b) Acima de 2.955 candidatos inscritos: somente recebimento da taxa de inscrição.

Parágrafo primeiro: Do montante arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Tendo como valor da taxa de inscrição o valor de:

- a) Cargo Ensino Médio: R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos);
- b) Cargo Ensino Superior: R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo terceiro: Havendo saldo a favor da **CONTRATANTE**, este será creditado em até 10 dias úteis após o encerramento das inscrições. Havendo saldo a favor da **CONTRATADA**, este deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em 03 parcelas:

- a) Primeira parcela: 40% do valor total, em até 10 dias úteis após o término das inscrições.
- b) Segunda parcela: 40% do valor total, em até 10 dias úteis após a aplicação das provas objetivas.
- c) Terceira parcela: 20% do valor total, em até 10 dias úteis após a publicação do resultado final.

Parágrafo quarto: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente na qual deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo quinto: Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido e indicado na respectiva nota fiscal/fatura incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

Parágrafo sexto: O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente contrato, decorrentes da legislação social e fiscal, bem como os originários da relação empregatícia



Câmara Municipal de Várzea Paulista

entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação para o Orçamento de 2023: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - (3390.39.00).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (informações) recebidos da CONTRATANTE, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 O presente contrato será executado sobre regime de dispensa de licitação;

8.2 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII e XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1. Elaborar os editais e comunicados relacionados ao concurso público, com assessoramento e de comum acordo com a CONTRATADA, quanto aos aspectos técnicos relativos à inscrição, às provas e à avaliação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- 9.1.2. Encaminhar os editais e/ou comunicados para divulgação na imprensa oficial do município de Várzea Paulista e sítio oficial da Câmara Municipal de Várzea Paulista, arcando com os eventuais custos;
- 9.1.3. Publicar o edital de abertura do concurso público, bem como os demais editais e comunicados do concurso, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4. Promover a divulgação do concurso público, em elaboração com a CONTRATADA;
- 9.1.5. Providenciar locais para a afixação de listas;
- 9.1.6. Divulgar os resultados das provas;
- 9.1.7. Defender as medidas judiciais propostas, relacionadas com o concurso público, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios necessários à elaboração da defesa das fases e procedimentos de sua responsabilidade;
- 9.1.8. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, após a finalização das atividades do certame;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

- 10.1.1. Promover a divulgação do concurso público, em elaboração com a CONTRATANTE;
- 10.1.2. Providenciar os materiais necessários à inscrição, tais como: disponibilizar a ficha de inscrição pela internet;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelo recebimento dos valores referentes às inscrições dos candidatos por meio da rede bancária, internet ou outros meios, e pela conciliação dos inscritos e do pagamento;
- 10.1.4. Cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- 10.1.5. Examinar os pedidos de isenção de pagamento e ou redução das taxas nos termos da lei;
- 10.1.6. Após o encerramento das inscrições, emitir listagem dos candidatos inscritos no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- 10.1.7. A CONTRATANTE deverá analisar os pedidos dos candidatos com deficiência, observando o relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da “classificação Internacional de Doenças – CID”, bem como a causa de deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das provas, dos equipamentos necessários e outros;
- 10.1.8. No tocante às necessidades dos candidatos com deficiência, a CONTRATADA deverá utilizar as salas com mobiliário e os equipamentos necessários, elaboração de provas nas fontes e tamanhos mencionados, equipamentos e programas (softwares) de informática, tudo conforme indicado no edital de abertura de inscrições;
- 10.1.9. Elaborar e imprimir as provas do concurso público, acondicionando-as adequadamente para a aplicação, sendo que a impressão das provas poderá ser realizada em gráfica própria ou externa, neste caso com o acompanhamento da equipe técnica da VUNESP;
- 10.1.10. Manter o sigilo das provas e a sua guarda;
- 10.1.11. Elaborar todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas para leitura óptica e cadernos prova objetiva, para atender ao número de candidatos inscritos;
- 10.1.12. Coordenar a aplicação das provas do concurso público;
- 10.1.13. Arcar com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção de provas, dos coordenadores, aplicadores, dos fiscais e do pessoal de apoio, e demais profissionais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 10.1.14. Corrigir as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com a normas constantes no edital do concurso público;
- 10.1.15. Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
- 10.1.16. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo que se referem as fases do concurso público sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- 10.1.17. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela prestação dos serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a



Câmara Municipal de Várzea Paulista



trabalhos dessa natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento do contrato;

10.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma acordado entre as partes.

10.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.22. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;

10.1.24. Cumprir integralmente as demais obrigações constantes na Proposta Comercial nº 065B/2023, de 13/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Adriano Cavalheiro, exerceente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor do prejuízo causado.

13.5 Em caso de rescisão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela CONTRATADA, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

14.2. A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

14.3. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

14.4. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.5. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

14.6. Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela CONTRATADA, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma de atividades acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 27 de março de 2023.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE VÂRZEA PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO VUNESP

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO I

PROCESSO Nº 07/2022 – Dispensa por Justificativa nº 01/2022

CONTRATO Nº 06/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO VUNESP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento e execução completa de concurso público, incluindo a realização de inscrições, preparação, aplicação e correção de provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, recebimento e julgamento de recursos, bem como promoção de todos os atos necessários ao certame.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 27 de março de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: ELISEU NOTÁRIO ALVES

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF:

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: : Antonio Nivaldo Hespanhol

Cargo: Diretor-Presidente

RG _____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: dsousa@vunesp.com.br /

mcallegaro@vunesp.com.br

E-mail pessoal: nivaldo.hespanhol@unesp.br

Telefone(s): (11) 3670-5300

Assinatura:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Luiz Monteiro e Antonio Nivaldo Hespanhol.
PÁGINA 16 DE 16 - Documento assinado digitalmente no dia 16/07/2023 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documents/autenticar>
Protocolo N° 1468-F-008-E47-954723472022.